



EDITAL



PROGRAMA
PARANÁ
FESTIVAIS





ANEXO VI – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS
N.º ____/2025**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS
QUE CELEBRAM ENTRE SI
O ESTADO DO PARANÁ,
POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA – SEEC,
E _____ R\$_____, PARA OS
FINS DE _____

NOS TERMOS SEGUINTE:

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada SEEC, neste ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital, e [Para Pessoa Física:] [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone: _____, e-mail: _____, [Para Pessoa Jurídica:] [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominado(a) Agente Cultural, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS se fundamenta nas disposições do EDITAL DE APOIO A PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS ARTÍSTICO-CULTURAIS POR MEIO



DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS E O SELO PARANÁ FESTIVAIS 01/2025 do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição nº 11830 - Comércio, Indústria e Serviços no Diário Oficial do Estado do Paraná datado de 07 de fevereiro de 2025, na Lei Federal n.º 14.903, de 27 de junho de 2024, a Lei Federal n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.740 de 18 de outubro de 2023, e o Decreto Estadual n.º 3.463/2023.

2. OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS a concessão de apoio a ação cultural “_____”, ao “Programa Paraná Festivais” e a concessão do “Selo Paraná Festivais, na categoria _____, e que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para tornar público a aprovação no EDITAL XXXXX/202X, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** Os recursos financeiros para participação do Programa Paraná Festivais, do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).
- 3.2.** Serão transferidos para a conta pessoa física ou pessoa jurídica, específica do(a) Agente Cultural, especialmente aberta para o Programa Paraná Festivais, para recebimento e movimentação.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1.** Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS, assumem as partes as seguintes obrigações:
- 4.2.** Das obrigações da SEEC:
- 4.2.1.** Realizar o repasse financeiro em conta bancária, aberta pelo Agente Cultural, exclusivamente para fins de execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS;
- 4.2.2.** Acompanhar as atividades do Programa Paraná Festivais, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.2.3.** Supervisionar e exercer a fiscalização na execução dos projetos selecionados;
- 4.2.4.** Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



- 4.2.5. Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- 4.2.6. Zelar pelo fiel cumprimento da EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS;
- 4.2.7. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no item 4 do **ANEXO VII – ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS** deste Edital.

4.3. Das Obrigações da HOTMILK PUCPR:

- a) Executar integralmente as atividades previstas no escopo do Programa Paraná Festivais, promovendo o acompanhamento contínuo de seus resultados e reflexos;
- b) Implementar estratégias de engajamento que promovam a interação ativa e o comprometimento dos participantes durante todas as etapas do programa;
- c) Fornecer uma lista completa de mentores qualificados, que atuarão no processo de aceleração dos festivais e mostras artístico-culturais participantes;
- d) Disponibilizar e aplicar o diagnóstico todos os festivais e mostras artístico-culturais participantes, com o objetivo de mapear suas condições atuais e demandas específicas;
- e) Coordenar agendas, organizar e realizar mentorias personalizadas e aulas ao vivo, garantindo a qualidade e a pontualidade nas entregas previstas;
- f) Desenvolver e disponibilizar uma plataforma digital que funcione como espaço de interação e troca de informações entre festivais e mostras artístico-culturais;
- g) Desenvolver e disponibilizar conteúdos Ensino a Distância (EAD) sobre temas como empreendedorismo e criatividade;
- h) Acompanhar e monitorar ativamente o nível de participação e engajamento dos festivais ao longo do programa, implementando ações de reforço sempre que necessário;
- i) Fornecer o Selo Paraná Festivais, chancela oficial aos participantes do programa, para os festivais e mostras artístico-culturais que atenderem todos os requisitos do programa;
- j) Planejar e realizar um evento híbrido de graduação destinado aos festivais e mostras artístico-culturais que cumprirem integralmente os requisitos previstos no programa;



- k) Disponibilizar certificados oficiais, emitidos pela HOTMILK PUCPR, para os festivais e mostras artístico-culturais que atenderem aos critérios e requisitos estabelecidos no programa;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS.

4.4. Das obrigações do(a) Agente Cultural:

- a) Participar do Programa Paraná Festivais conforme critérios e requisitos previstos no edital;
- b) Atender aos critérios e requisitos do Programa Paraná Festivais;
- c) Preencher o diagnóstico disponibilizado pela HOTMILK PUCPR, com o objetivo de mapear suas condições atuais e demandas específicas;
- d) Arcar com todos os custos para a realização do projeto, na categoria Pinha, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- e) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- f) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC ou HOTMILK PUCPR;
- g) Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- h) A categoria Pinha, realizar a prestação de contas, conforme previsto no **ANEXO VII – ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS** deste Edital;
- i) A categoria Pinha guardar a documentação relativa à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural do Programa Paraná Festivais;
- j) Executar os requisitos do Programa Paraná Festivais conforme pactuado;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- l) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas;
- m) Preencher os dados do Plano de Trabalho contido no **ANEXO VIII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.



5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da SEEC e HOTMILK PUCPR, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. ALTERAÇÕES

- 6.1.** Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.
- 6.2.** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- a)** Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
 - b)** Alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;
 - c)** Os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

7. RECURSOS

- 7.1.** Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS, serão repassados recursos no valor de R\$ 8.750.000,00, oriundos da dotação Orçamentária: n.º 516013392277104, nas Naturezas de Despesas: 3350.4100, 3360.4100, 33903100, 33903500, 33903600, 33903900, 33904700 e 33904800, da Fonte de Recursos: 719, que serão creditados em conta bancária específica aberta pela SEEC.
- 7.2.** O repasse dos valores mencionados no item 7.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, da comprovação de regularidade fiscal.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no ANEXO VIII –ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Edital 01/2025.
- 8.2.** Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do



projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

9. SANÇÕES

- 9.1.** Na hipótese de determinação pela SEEC, da devolução de recursos, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
- a)** Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - b)** Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - c)** Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 9.2.** Do plano de ações compensatórias, deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3.** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS.
- 9.4.** A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 9.5.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 9.6.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito a ser definido por comissão da SEEC.
- 9.7.** O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.
- 9.8.** A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural responsável pelo projeto na Conta Corrente n.º 14.503-3, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação do atraso.



10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS

10.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS poderá ser extinto:

- a) Pelo cumprimento do seu objeto;
- b) Pelo término do seu prazo de vigência;
- c) De comum acordo pelas partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.

10.2. A SEEC poderá rescindir unilateralmente o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.3. Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias úteis, cujo trâmite obedecerá ao disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei n.º 20.656/2021.

10.4. Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS.



11. PUBLICAÇÃO

- 11.1.** As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado do Paraná.

12. VIGÊNCIA

- 12.1.** O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 12.2.** O prazo de execução e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execução Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 12.3.** A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28, §1º, inciso I do Decreto Federal n.º 11.453/2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.
- 12.3.1.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

13. FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO PROGRAMA PARANÁ FESTIVAIS, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, ____ de _____ de 2025.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira

Secretária de Estado da Cultura

Agente Cultural